



Comissão de Agricultura e Pescas

Relatório

Petição n.º 303/XIV/2.ª

Relator

Deputado Hugo Costa

*"Reavaliação da legislação sobre a pesca lúdica nas zonas de pesca
profissional do Médio Tejo"*



Comissão de Agricultura e Pescas

I – Nota Prévia

A Petição n.º 303/XIV/2.^a iniciativa do “Grupo Unidos pelo Tejo”, ao abrigo do artigo 9.º Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), deu entrada na Assembleia da República a 06 de outubro de 2021, tendo baixado à Comissão de Agricultura e Mar a 20 de outubro de 2021; terminada a XIV Legislatura, a presente petição transitou para a XV Legislatura, tendo baixado à Comissão de Agricultura e Pescas a 13 de abril de 2022.

A Petição n.º 303/XIV/2.^a é subscrita por 1164 peticionários.

II – Objeto da Petição

Conforme Nota de Admissibilidade, os Peticionários pretendem *“a revisão do regime de prática de pesca nas Zonas de Pesca Profissional (ZPP) do Médio Tejo (designadamente, a ZPP Rio Tejo - Constância/Barquinha e a ZPP Rio Tejo – Ortiga) passando a admitir-se a prática da pesca lúdica a par com a pesca desportiva e a pesca profissional. Assim, solicita à Assembleia da República que “recomende aos órgãos de soberania a reavaliação dos termos” dos editais do ICNF referentes às zonas identificadas.”*

De acordo com o Primeiro Peticionante *“a mais-valia da pesca lúdica como atividade promotora de bem-estar social – em especial, enquanto atividade de especial importância para a saúde física e mental dos aposentados -, mas também enquanto promotor turístico e económico das regiões; por outro lado, refere-se no texto da petição a ausência de “razões científicas, ambientais, de preservação ou de proteção de espécies, para que nas ZPP’s em causa, a pesca profissional e a pesca desportiva sejam permitidas e a pesca lúdica seja proibida”*.

III – Análise da Petição

Como referido na Nota de Admissibilidade:

Comissão de Agricultura e Pescas

- O objeto da Petição n.º 303/XIV/2.ª encontra-se devidamente especificado, o texto é inteligível e o subscritor encontra-se corretamente identificado.
- Estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º da LEDP (na redação da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), e não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, a Petição deve ser admitida.
- Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 17.º da LEDP, a Comissão parlamentar competente, no caso em apreço, a Comissão de Agricultura e Pescas nomeou um Deputado Relator dado a presente Petição ser subscrita por mais de 100 cidadãos. A atribuição do Relator coube ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista que indicou o Deputado Hugo Costa.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Nos termos do n.º 1 do Artigo 21.ª do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela LEDP (na redação da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro) foi, a 25 de outubro de 2022, efetuada a Audição aos Peticionários, representados pela Senhor Nuno Ribeiro.

Estiveram fisicamente presentes, para além do Relator, Deputado Hugo Costa (PS), as Senhoras Deputadas Dora Brandão (PS) e Sónia Ramos (PSD), os Senhores Deputados João Marques (PSD) e Jorge Galveias (CH) e, por videoconferência, o Senhor Nuno Ribeiro.

Na condução dos trabalhos, o Relator, felicitou os Peticionários, explicou os procedimentos relativos à Audição e seguidamente deu a palavra ao Senhor Nuno Ribeiro que enumerou as razões que, em seu entender, levaram à apresentação da Petição.

Desde logo referiu que *“nas duas margens do Tejo, entre a ponte da Chamusca e Abrantes, num percurso aproximado de 100km de margens, os praticantes de pesca estavam inibidos de exercer a sua atividade por esta ser uma zona de pesca profissional ...”*



Comissão de Agricultura e Pescas

Prosseguiu dizendo que *“tem de se deixar de ter para com a pesca, uma conotação do velhote reformado que está à beira do rio, ou do mar e tem que ser vista como uma atividade desportiva que evoluiu bastante...”*

Finalmente, congratulou-se *“pela revisão da lei que culminou na libertação e no acesso aos pescadores desportivos tanto no rio Tejo como no rio Douro e em outras ZPPs (Zonas de Pesca profissional) que estavam ativas no território.”*

Seguidamente o Relator deu a palavra ao Senhor Deputado João Marques (PSD) que saudou Senhor Nuno Ribeiro, agradeceu pela atitude de cidadania demonstrada e elogiou a apresentação que, em seu entender, foi clara e esclarecedora. Seguidamente colocou três questões ao peticionário, a saber:

- Se o peticionário concorda que se acabe com o conceito de pesca lúdica e se englobe na pesca desportiva;
- Se há concessões de pesca na Zona, pois quando há concessões, os próprios regulamentos determinam o que se pode fazer e, através da emissão de licenças, também para a pesca profissional, evitar que esta conflitue com a pesca desportiva e com a pesca lúdica;
- Qual a razão pela qual não era permitida a pesca lúdica e agora já é?

De seguida o Relator deu a palavra ao Deputado Jorge Galveias (CH) que cumprimentou o representante dos peticionários, e referiu que apenas estaria para recolher informação e que não iria colocar qualquer questão.

O Deputado Hugo Costa, em representação do PS, interveio, informando que acompanhou o tema, congratulou-se pelo facto do assunto estar resolvido e perguntou ao peticionário qual a razão que levou à tomada de decisão - constituição da ZPP - em 2015 e, ainda, qual tem sido o crescimento da pesca lúdica e peste desportiva na região do Médio Tejo, o número de praticantes, a idade dos praticantes e também o peso económico e social que esta matéria vai tendo para a região.

O peticionário, em resposta às questões levantadas disse:

Comissão de Agricultura e Pescas

- *"A pesca lúdica surgiu na nossa legislação quando houve a necessidade de fazer uma distinção entre a pesca que é considerada a amadora e a pesca de competição."*
- *"A pesca de competição obriga à obtenção de títulos e marcas e é tutelada pela federação de pesca desportiva de Portugal. (...) "*
- *"Não existe nenhum mecanismo do pescador lúdico, desportivo, que não é federado, que não faz competição, de ser ouvido ou de expor aquilo que ainda não está bem na lei, porque a lei tem algumas lacunas."*
- *"Há uma lei que saiu em 1959, num decreto que é o 44.623, 10 de outubro, e até hoje não foi revisto. A única forma de pescar de noite em águas interiores só pertencendo sendo a uma federação e em treino para carpfishing, que é uma modalidade muito específica de pesca à carpa. Portanto (...) o acesso às massas de água para a prática da pesca ainda tem bastantes condicionantes."*
- *"Por isso, deverá haver aqui uma certa distinção entre o que é o lúdico e o que é desportivo e, anular de vez o que é lúdico, e passarmos todos para um desporto que é a pesca desportiva, por um lado, e o outro em que há a pesca desportiva federada, ou pesca desportiva de competição."*
- *Em relação às ZPPs, as Zonas de Pesca Profissional, quando foram criadas em 2015, (...) seria proteger as tradições, ou seja, proteger o pescador profissional antigo que recorre a meios desde sempre para tirar do rio o seu pescado (...)*
- *"(...) a incongruência total do meio disto, é que como não se pode pescar de noite e os pescadores profissionais praticamente só pescam de noite, (...) não havia sequer conflitos de interesse entre um profissional e um desportivo."*
- *"Notámos que há bastante adesão e cada vez mais pessoas se aproximam das massas de água na região e na nossa opinião existe uma lacuna que é o acesso ao rio está muito limitado ainda (...) não existe uma única rampa para pôr um barco dentro da água em condições desde a Ponte de Chamusca até Abrantes (...)."*

Comissão de Agricultura e Pescas

O peticionário acrescentou, ainda, que:

- *“Em relação às águas interiores a validade da licença de não ser de ano civil enquanto na pesca de mar a licença começa numa data que tem um ano de validade e acaba na data passado um ano. (...) não faz sentido ser ano civil, faz sentido ter a validade de um ano, independentemente da data que é adquirida.*
- *Outra questão é a revisão do artigo 14º decreto de lei de 2017, que não permite a pesca no período noturno. Desde 1959 que surgiu essa restrição, e para nós não faz qualquer sentido, porque qualquer atividade desportiva pode ser feita à noite e a pesca desportiva não.”*
- *Quem pesca no rio Tejo (...) não pode pescar com isca viva, de espécies piscícolas. Não pode pescar, por exemplo, aos grandes predadores (...) o siluro, do lúcio perca, das amelelas, do lagostim, que já é bastante conhecido.”*
- *“É impossível pescar predadores invasores que existem nas nossas massas de água só com iscos artificiais. A forma mais eficaz de pescar um predador invasor nas nossas águas é precisamente com isque vivo.”*
- *“Existe (...) um conceito em que o pescador desportivo será um agente controlador desta espécie. Se ele não pode pescar com isques vivas, e principalmente de noite, também é uma questão que os predadores são muito mais ativos durante a noite, há logo ali uma questão que tem que ser abordada, que não é possível o pescador desportivo ser um agente controlador das espécies invasoras que não tem acesso às massas de água e não pode pescar com vivas. Portanto esta questão tem que ser vista com alguma estratégia em relação às espécies invasoras.”*

O registo da audição aos peticionários da Petição n.º 303/XIV/2.^a “Reavaliação da legislação sobre a pesca lúdica nas zonas de pesca profissional do Médio Tejo” , está em:

media.parlamento.pt/site/XVLEG/SL1/COM/07_CAPes/CAP_20221025_1.mp3

V – Opinião do Relator

O Deputado Relator exime-se, nesta fase, de emitir a sua opinião.

VI - Conclusões e Parecer

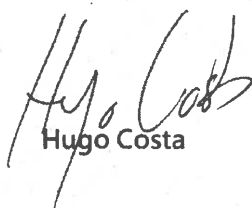
A Comissão de Agricultura e Pescas conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria.

A Comissão de Agricultura e Pescas emite o seguinte Parecer:

- 1- O objeto da Petição n.º 303/XIV/2ª é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no art.º 9.º e da LEDP;
- 2- Deve ser remetida cópia da Petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomadas outras medidas, nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- 3- O presente Relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do art.º 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- 4- Deve ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, nos termos da alínea m), do n.º 1, do art.º 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

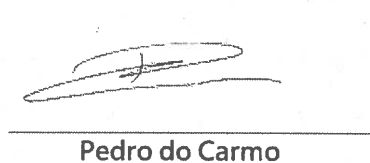
Palácio de S. Bento, 25 de novembro de 2022

O Deputado Relator



Hugo Costa

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo

